



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1798

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 17 de Outubro de 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 235/2022

CONTRATANTE: Prefeitura do município de Jardim Alegre

CONTRATADO: AUTO POSTO SEculo XXI LTDA

CNPJ: 11.122.491/0001-60

OBJETO: a aquisição de combustíveis tipo Óleo Diesel S-10, destinados para a manutenção da frota dos veículos pertencentes ao município de Jardim Alegre, para o período de 06 (seis) meses.

VALOR TOTAL R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais).

INÍCIO: 17/10/2022.

TÉRMINO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 16/10/2023.

EMBASAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 077/2022, homologada em 17/10/2022.

DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 17/10/2022.

DECRETO Nº 246/2022

SUMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Município de Jardim Alegre para o Exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei Municipal n.º 2366/2021 - LOA*:

DECRETA

Art.1º- Fica aberto no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Suplementar no Valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), mediante as seguintes providências:

I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.007	DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS	
03.007.04.122.0004.2073	Manutenção das Atividades da Junta de Serviços Militares e Identificação	
145 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
	TOTAL:	3.000,00
	TOTAL GERAL:	3.000,00

Art. 2º - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

I – ANULAÇÃO:

03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
03.005	DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	
03.005.04.122.0004.2058	Manutenção das Atividades de Licitação	
83 – 4.4.90.52.00.00 – 1000	Equipamentos e Material Permanente	3.000,00
	TOTAL:	3.000,00
	TOTAL GERAL:	3.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois (17/10/2022).

JOSÉ ROBERTO FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1798

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 17 de Outubro de 2022

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 244/2022, de 17 de Outubro de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a rescisão do contrato de trabalho do processo de seleção de pessoal temporário nº 001/2022.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**,

RESCINDIR

Art.1º. **Por término**, o contrato de trabalho por tempo determinado, celebrado através do processo de seleção de pessoal temporário, do Edital de Convocação nº 001/2022, com vistas a dar cobertura assistencial à população, em decorrência da pandemia provocada pelo novo coronavírus – Covid 19, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, de conformidade com a Lei Municipal nº 2.149/2019, **a contar de 15/10/2022**.

Art. 2º. Segue relação do contrato de trabalho que será rescindido:

Contrato nº	Nome	Cargo
001/2022	Márcia Vieira da Costa Pereira	Cuidador Social

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. (17/10/2022)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 245/2022, de 17 de Outubro de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre prorrogação do contrato de trabalho por tempo determinado Nº 004/2022, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista a necessidades de mantermos os serviços da equipe da CASA LAR, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social, **RESOLVE**,

PRORROGAR

Art.1º. O contrato de trabalho por tempo determinado de caráter emergencial e temporário de nº 04/2022 do Cargo de **Auxiliar de Cuidador Social**, inicialmente celebrado pelas partes em 21/07/2022, com duração de 03 (três) meses, ficando prorrogado por mais 03 (três) meses, de conformidade com o estabelecido no Edital de Convocação Pública de nº 001/2022, **a contar da data 19/10/2022**.
Art.3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. (17/10/2022)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1798

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 17 de Outubro de 2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO 01/2022

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PR E A EMPRESA IVATEL REDES E INTERNET LTDA-EPP PARA USO DE BEM PÚBLICO PARA INSTALAÇÃO DE POSTE DE TELECOMUNICAÇÕES.

O **MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE-PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n. 75.741.363/0001-87, Praça Mariana Leite Félix, 800, nesta cidade de Jardim Alegre, Estado do Paraná, CEP. 86860-000, a seguir denominado apenas como **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo prefeito, Sr. José Roberto Furlan, e, do outro lado a **EMPRESA IVATEL REDES E INTERNET LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.14.032.397/0001-08, com sede e foro em Borrazópolis (PR), na Avenida Paraná, nº 268/A, térreo, Centro, CEP 86925-000, com adiante denominada apenas como **PERMISSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu titular, MAIKO ANTÔNIO OLIVEIRA SILVA, brasileiro, empresário, solteiro, portador da CI/RG nº 9.724.290.-9, inscrito no CPF/MF sob nº 060.854.089-78, residente e domiciliado na Avenida Paraná, nº 733, térreo, Centro, Borrazópolis, (PR), CEP 86925-000, resolvem celebrar de comum acordo o presente instrumento, em conformidade com o disposto no §3º, do art. 17, da Lei Orgânica do Município de Jardim Alegre-PR, do Decreto Municipal nº 241/2022, bem como da Lei nº 13.116/15, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem como objetivo a permissão de uso a título precário, do seguinte bem público: "Faixa de área de calçada a ser ocupada, de 0,16m² (zero vírgula dezesseis centímetros quadrados), localizada na Rua Rui Barbosa, Município de Jardim Alegre, com coordenadas -24.179382, -51.692032.

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente permissão tem por finalidade a implantação de infraestrutura de telecomunicações, por meio de Poste duplo T de 10,50 metros de altura de 150KGF, cuja base é de 400mm (quatrocentos milímetros), por 400mm (quatrocentos milímetros), com 10,50 (dez vírgula cinquenta) metros de altura.

Parágrafo primeiro – Nos termos do art. 4º, I, da Lei nº 13.116/15, a infraestrutura mencionada no *caput* deste artigo compõe o sistema nacional de

telecomunicações e é considerado bem de utilidade pública e de relevante interesse social.

Parágrafo segundo – Os serviços de comunicação multimídia são considerados de interesse coletivo, conforme art. 145, *caput*, da Lei nº 9.472/97 e art. 17, da Resolução nº 73, de 25 de novembro de 1998, da Anatel.

Parágrafo terceiro – Os custos com a instalação, operação, manutenção e remoção da infraestrutura e de eventuais equipamentos serão arcados pela **PERMISSIONÁRIA**, nos termos do art. 12, §1º, da Lei nº 13.116/15.

CLÁUSULA TERCEIRA – São obrigações da **PERMISSIONÁRIA**:

I – Observar as normas de engenharia e as leis municipais e estaduais relativas à construção civil, nos termos do art. 74, da Lei Federal nº 9.472/97.

II – Assegurar a conformidade técnica da infraestrutura de redes de telecomunicações, conforme art. 11, da Lei nº 13.116/15.

III – Cumprir integralmente as disposições legais e regulamentares aplicáveis a sua atividade econômica, em especial as relativas à segurança dos usuários dos serviços, sendo passível de responsabilização civil e penal em caso de descumprimento, consoante art. 4º, IV, da Lei nº 13.116/15.

IV – Observar os deveres e vedações contidos nos arts. 5º e 6º, ambos da Lei nº 13.116/15, na implantação da infraestrutura de suporte prevista na Cláusula Primeira.

V – Respeitar os parâmetros técnicos estabelecidos pelo órgão regulador competente para instalação, operação, manutenção e remoção da infraestrutura implantada, conforme art. 13, I, da Lei nº 13.116/15.

VI – Finalizar as obras da instalação da infraestrutura prevista na Cláusula Primeira no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da aprovação do projeto pelo **MUNICÍPIO**.



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1798

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 17 de Outubro de 2022

CLÁUSULA QUARTA – A **PERMISSIONÁRIA** somente poderá utilizar a área objeto deste instrumento para o fim específico estabelecido na Cláusula Primeira.

CLÁUSULA QUINTA – Fica a **PERMISSIONÁRIA** responsável por eventuais prejuízos ocasionados ao MUNICÍPIO ou a terceiros por conta da utilização do bem público em questão, seja por dano efetivo ou de restrição de uso significativo, conforme art. 12, §1º, da Lei nº 13.116/15.

CLÁUSULA SEXTA – Fica a cargo da **PERMISSIONÁRIA** as demais providências necessárias para a efetiva instalação da infraestrutura de suporte prevista na Cláusula Primeira, seja junto a este MUNICÍPIO, ou aos demais órgãos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Em caso de violação a qualquer das obrigações pela **PERMISSIONÁRIA**, haverá reversão do bem público previsto na Cláusula Primeira ao MUNICÍPIO acarretando a perda de todas as benfeitorias realizadas no local, sem direito à indenização.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e validade jurídica, na presença de 02 (duas) testemunhas infra-signatárias.

Jardim Alegre, 14 de outubro de 2022.

Município de Jardim Alegre-PR
José Roberto Furlan

Empresa Ivatel Redes e Internet Ltda-EPP
Maiko Antônio Oliveira Silva

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA 157/2022 de 17 de Outubro de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de férias aos Servidores e Servidoras Municipais e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de conformidade com o artigo 157, parágrafo 7º, da Lei Municipal nº 2.195/2020, **RESOLVE**,

CONCEDER

Art.1º - FÉRIAS REGULAMENTARES aos Servidores(as) integrantes do Quadro de Pessoal efetivo, comissionado, do Poder Executivo Municipal, pertencentes as Secretarias Municipais de: Assistência Social; Esporte, Lazer e Cultura; Saúde; e Transporte Rodoviário, conforme a seguir:

NOME	Período Aquisitivo	Período de Gozo	Nº dias baixados
Alexandre Augusto Sales	05/01/2021 à 04/01/2022	12/09/2022 à 11/10/2022	30
Amanda Yassin	12/05/2019 à 11/05/2020	19/09/2022 à 28/09/2022	10
Anderson Beletati	19/06/2021 à 18/06/2022	12/09/2021 à 11/10/2022	30
Cleuseli de Fátima da Luz	01/02/2020 à 31/01/2021	05/09/2022 à 04/10/2022	30
Cristina de Alonso	01/08/2021 à 31/07/2022	08/09/2022 à 07/10/2022	15



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1798

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 17 de Outubro de 2022

Daiane Alves Anacleto	04/09/2021 à 03/09/2022	26/09/2022 à 25/10/2022	30
Juliano dos Santos Pereira	23/03/2021 à 22/03/2022	19/09/2022 à 18/10/2022	30
Leandro Martins de Paiva	10/06/2021 à 09/06/2022	28/09/2022 à 27/10/2022	30
Marlene Rodrigues	16/05/2021 à 15/05/2022	12/09/2022 à 11/10/2022	30
Paulo Cezar da Silva	01/11/2020 à 31/10/2021	12/09/2022 à 26/09/2022	15
Simone Fiorati Rodrigues	01/08/2019 à 31/07/2020	12/09/2022 à 11/10/2022	15

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. (17/10/2022)

JOSÉ ROBERTO FURLAN
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

Republicado por incorreção
PORTARIA Nº 149/2022, de 11 de Outubro de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre designação de Servidor Público e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista as necessidades dos serviços junto ao Departamento de Serviços Urbanos da Municipalidade, **RESOLVE**,

DESIGNAR

Art.1º. O Servidor **Sávio Paz de Oliveira**, matrícula funcional nº3353-7, ocupante do cargo efetivo de Agente de Apoio Operacional, na função de Serviços Gerais, do Poder Executivo, para desempenhar suas do cargo junto a Secretaria do transporte Rodoviário, no Departamento de Serviços Urbanos da Municipalidade, a contar da data de 13 de outubro do ano em curso.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. (11/10/2022).

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PORTARIA 155/2022, de 17 de Outubro de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre exoneração de Servidora Pública Municipal e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e estando de acordo com a solicitação contido no requerimento datado de 13/10/2022, **RESOLVE**,



Diário Oficial

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 180/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2022 / EDIÇÃO Nº 1798

Jardim Alegre, Segunda-Feira, 17 de Outubro de 2022

EXONERAR

Art.1º. A pedido, a Servidora **Angélica Amaro Cesconeto**, portadora da cédula de identidade nº 8.624.531-0 SESP/PR, do cargo em Comissão de **Chefe da Divisão de Proteção Social Especial**, Simbologia CC-10, da Secretaria Municipal de Assistência Social, constantes da Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura levada a efeito pela Lei Municipal nº 960/2017, a partir desta data.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. (17/10/2022)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº156/2022, de 17 de Outubro de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família de servidor Público Municipal, e dá outras providências.

O Senhor **José Roberto Furlan**, Prefeito do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art.62, Inciso, da Lei Orgânica do Município, e tendo-se em vista o contido no requerimento e Atestado Médico datado de 07/10/2022, **RESOLVE**,

CONCEDER

Art.1º. Ao Servidor **Devanir Moreira Leal**, matrícula funcional nº 200795-9, pertencente do quadro de pessoal efetivo, nomeado no cargo em Comissão de Chefe da Divisão do Detran, do Poder Executivo, **uma licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo período de 15 dias consecutivos**, de conformidade com os artigos 136, 137 e 138, da Lei Municipal nº 2.195/2020, a contar da data de 07/10/2022.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, Gabinete do Prefeito, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e dois. (17/10/2022)

José Roberto Furlan
Prefeito Municipal